



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

APRECIÇÃO DE RECURSO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

I. - DO HISTÓRICO

Trata-se da solicitação de recurso da Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar – PNAE, tempestivamente apresentada pela empresa SUCOS MONEGAT LTDA, a qual manifestou intenção em interpor recurso pela classificação da empresa Alisson Alberto Herbert no item 47 – suco de uva integral.

II. - DA TEMPESTIVIDADE

Foi dada ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto em Edital.

As empresas enviaram, tempestivamente, as razões do Recurso Administrativo assim como as Contrarrazões.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer:

(...)

Buscar informações se ALISON ALBERTO HERBERT atende ao disposto na legislação em vigor. Verificar se o produto relacionado no projeto de venda é oriundo da produção dos associados que possuem DAP Física que compõem a empresa, apresentando, além de um Contrato de Prestação de Serviços (caso terceirize), o próprio Certificado de Conformidade Orgânica e o próprio Certificado de Registro de Produto no MAPA, que é quem regulamenta e estabelece as normas higiênico-sanitárias do suco de uva. Cumprindo com as legislações mencionadas acima, caso contrário, em respeito às normas e ao Princípio da Legalidade, sendo um vício sanável da licitação, que prossiga com a ordem classificatória, eliminando quem não cumpriu com a legislação vigente.

IV. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

As razões recursais seguem em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação, sendo que o pedido é a sobre a busca de informações que possam levar a desclassificação



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

da empresa Alisson Alberto Herbert - no item 47, pois a mesma pode não atender a legislação vigente.

Tempestivamente a empresa Alisson Alberto Herbert, apresentou suas contrarrazões, alegando que atende plenamente a legislação, que sua empresa está inserida no MAPA e que é produtora de seus produtos (uva), porém o envase e o processamento são terceirizados via contrato particular de negócio.

V. DA ANÁLISE DOS FATOS

A empresa Alisson Alberto Herbert apresentou documentação que comprova o pleno atendimento de toda documentação do Edital de Chamada Pública, apresentando ainda declaração de produção própria; Comprovação de produção orgânica no MAPA e contrato de terceirização do processamento da uva.

VI. - DA DESCISÃO

Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para **INDEFERIR O PEDIDO**, consubstanciado, considerando os termos e fundamentos ora expostos.

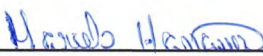
Portanto, após as razões e contrarrazões recebidas, decide-se manter a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa ALISSON ALBERTO HERBERT.

Encaminham-se os autos à decisão da autoridade Superior.

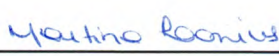
Salvador do Sul, 14 de fevereiro de 2024



Giovane Rafael Heineck
Agente de Contratação



Marcelo Hanauer
Membro



Martina Lanis
Membro

Ciente e acato a decisão da comissão.



Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal